



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CIDREIRA



Termo de Estimação de Valores

Eu, **ERIK DA SILVA GENRO**, CPF nº **026.095.480-28**, cotei com sites e fontes confiáveis, não seguindo tendenciosamente para a composição de valores referentes ao objeto contratação de **materiais para reparos das vias urbanas**, tendo utilizado todos os meios a minha disposição para uma correta avaliação do seu preço de mercado, conforme o disposto no art. 2º, §1º e o 3º deste Decreto.

Art. 2º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

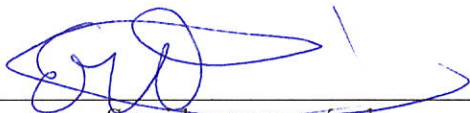
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Art. 3º A estimação do valor, quando realizada na forma do art. 2º, §1º, incs. II e IV, devem ser obrigatoriamente acompanhadas da pesquisa de seu CNPJ e quadro societário, disponibilizada junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, ou o Contrato Social da empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, dou fé.

Dia 20 de fevereiro de 2025.



Servidor responsável